LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 28 DE JULHO DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 142 de 28 de agosto de 2014 que dispõe sobre a Organização Administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de proventos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal da Cidade do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta os incisos XLIII e XLIV ao art. 10 da Lei Complementar Nº 142/2014, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. (...)

(...)

XLIII - FUNÇÃO GRATIFICADA DE INSPETOR CHEFE DE MOBILIDADE - FGICM, atribuída por ato do chefe do Executivo, mediante a indicação do titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, a Agente de Mobilidade Urbana que desempenham atividades no Departamento de Fiscalização e Vistoria – DFV que apresentem notório conhecimento das legislações vigentes de trânsito e de transportes e não tenham sofrido punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, com retribuição mensal de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), sendo garantido a este toda Vantagem, adicional ou Gratificação assegurada ao Servidor público municipal,

especialmente as criadas pela Lei Complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010 e Lei n.º 6. 419 de 20 de novembro de 2013, no qual desempenham as seguintes atribuições:

a) zelar pela disciplina interna;

b) servir de elo entre as direções e os responsáveis pela gestão de Fiscalização de Trânsito e Transporte da STTU;

c) despachar com a autoridade competente da STTU sobre assuntos ligados à sua área de atuação;

d) propor melhorias para os Agentes de Mobilidade Urbana;

e) oportunizar cursos de capacitação para os Agentes de Mobilidade Urbana;

f) encaminhar à Diretoria competente comunicações e ocorrências de faltas disciplinares que envolvam Agentes de Mobilidade Urbana, que estejam subordinados à sua área de atuação;

g) indicar membros para comissões com função de avaliar condutas impróprias dos Agentes de Mobilidade Urbana;

h) atender ao público para tratar de assuntos relacionados às suas atribuições, encaminhando à autoridade competente superior os assuntos que ultrapassarem sua prerrogativa;

i) coordenar as Equipe de Inspetores e Agentes de Mobilidade Urbana;

j) representar os Agentes de Mobilidade Urbana junto aos órgãos externos; e

k) exercer outras atividades dentro de suas atribuições, quando designadas pela autoridade competente da STTU.

XLIV - FUNÇÃO GRATIFICADA DE INSPETOR - FGI, atribuída por ato chefe do Executivo, mediante a indicação do titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, a Agente de Mobilidade Urbana que desempenham atividades no Departamento de Fiscalização e Vistoria – DFV que apresentem notório conhecimento das legislações vigentes de trânsito e de transportes e não tenham sofrido punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, com retribuição mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), sendo garantido a este toda Vantagem, adicional ou Gratificação assegurada ao Servidor público municipal, especialmente as criadas pela Lei Complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010 e Lei n.º 6. 419 de 20 de novembro de 2013, no qual desempenham as seguintes atribuições:

a) zelar pela disciplina interna;

b) auxiliar o Inspetor Chefe;

c) organizar de forma ordenada às operações de fiscalização de campo no município;

d) atender prontamente seus superiores, quando lhes solicitarem apoio para ações de fiscalização de trânsito e de transportes;

e) propor ao Inspetor Chefe, modificações e correção dos procedimentos administrativos do setor;

f) orientar os Agentes de Mobilidade Urbana quanto aos cuidados com os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

g) inspecionar todos os procedimentos executados pelos veículos operacionais e Agentes de Mobilidade Urbana em pontos intermediários fixos, relativos à sua operacionalidade;

h) assinar relatório do seu turno de serviço;

i) apontar em folha de ponto informações a respeito da assiduidade dos Agentes de Mobilidade Urbana; e

j) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem direcionadas pelos seus superiores.

Art. 2ºO ANEXO II, Tabela X, que trata das funções gratificadas da STTU, passa a vigorar de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 3º Sobre as Funções Gratificadas constantes na presente lei, incidirão contribuição para a previdência social, nos termos da legislação previdenciária do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de janeiro de 2022, por força do que determina o art. 8º, II, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
AldoClemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 21/02/2024
Autoria: Chefe do Executivo

ANEXO II (Lei Complementar nº 142/2014, de 28 de agosto de 2014)

QUADRO DE LOTAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA X - STTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
Função Gratificada 1 - FG1	03
Função Gratificada 2 - FG2	05
Função Gratificada 3 - FG3	03
Função Gratificada 4 - FG4	01
Função Gratificada 6 - FG6	01
Função Gratificada FGICM	03
Função Gratificada FGI	20
TOTAL	36